



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

04 Dec 2013
Brunno José Lima Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

Resolução nº 20/2013

Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os arts. 543-A, 543-B e 543-C do Código de Processo Civil – CPC, que regulamentam o processamento tanto dos recursos que discutam questão constitucional dotada de repercussão geral, quanto dos recursos repetitivos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba devido à aplicação das regras particulares de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização, no âmbito desta Corte, do corpo funcional dedicado às atividades de gerenciamento dos processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), como unidade permanente, vinculada à Presidência.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER):

I - indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

II - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III - monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI - informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II, do § 7º, do art. 543-C do CPC;

VII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal atuantes nesta Corte de Justiça Estadual;

VIII - elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como daqueles sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal a ele vinculados, o qual deverá conter a devida correspondência com os temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. O relatório a que se refere o inciso VIII será encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º. Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) será composto por 06 (seis) servidores deste Tribunal, sendo, pelo menos, 05 (cinco) integrantes do quadro de pessoal efetivo, com graduação superior em direito, todos com exercício na Diretoria Jurídica, a qual disponibilizará o espaço físico e a estrutura administrativa para a realização das atividades inerentes ao NURER.

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) integrante do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de

Justiça com o objetivo de discutir os institutos tratados nesta resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2013.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

1º
04/03/2013
Brunno José Lima Silva
Brunno José Lima Silva
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor